

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO JUDICIÁRIA

PROCESSO N.º 2/AJ/JFA/2026

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria jurídica e representação judiciária ao nível técnico especializado com vista ao desenvolvimento, designadamente, das seguintes tarefas:

- a) Serviços profissionais de advocacia;
- b) Consultoria jurídica aos serviços da Junta de Freguesia;
- c) Assistência jurídica corrente, judicial, extrajudicial e no âmbito dos processos de contraordenação.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem início em janeiro de 2026 e término a 31 dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1 - Constituem obrigações do Prestador de Serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, aquisição de serviços de consultoria jurídica e representação judiciária ao nível técnico especializado com vista ao desenvolvimento, designadamente, das seguintes tarefas:

- a) Serviços profissionais de advocacia;
- b) Consultoria jurídica aos serviços da junta de freguesia;
- c) Assistência jurídica corrente, judicial, extrajudicial e no âmbito dos processos de contraordenação.

2 - Constitui, ainda, obrigação principal do Prestador de Serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3 - A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

1 - Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Junta de Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 - O Prestador de Serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de 31.200,00 € (trinta e um mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado, em prestações mensais, sucessivas e iguais, cada no montante correspondente a 1/12 do preço contratual, no prazo de dez dias após a apresentação pelo Prestador de Serviços, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

Cláusula 9.ª

Despesas Judiciais

Todas as despesas judiciais serão sempre suportadas pela Freguesia de Alvalade, mediante pedido prévio do Prestador de Serviços, sendo tal liquidação condição *sine qua non* para a prática de qualquer ato que dessas despesas dependa.

Cláusula 10.ª

Despesas de deslocação

A Freguesia de Alvalade suportará as despesas de deslocação e outras devidamente comprovadas pelo Prestador de Serviços mediante apresentação de mapa de deslocações, nos termos previstos para os trabalhadores que exercem funções públicas.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3 - A Freguesia de Alvalade pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1 – O Prestador de Serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 - Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 - Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

É designada a Chefe da Divisão Administrativa, a Dr.^a Joana Vilela como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.